

ANEXO

Regulamento do regime de prescrições dos cursos do Instituto Politécnico de Castelo Branco

1 — Só é permitida a inscrição no mesmo ano curricular de qualquer curso do Instituto Politécnico de Castelo Branco no máximo de três vezes. O aluno que, na sequência da terceira inscrição no mesmo ano, não vier a reunir as condições para, no ano lectivo seguinte, proceder à inscrição no ano curricular subsequente ou para a conclusão do curso num ano terminal fica impedido de se inscrever.

2 — O impedimento de inscrição será de um ano, após o qual o aluno tem direito a um retorno automático, não sujeito a limitação do número de vagas, com a possibilidade de se inscrever, por mais uma, e só uma vez, no mesmo ano curricular.

3 — No caso de o aluno não ter voltado a inscrever-se ou, tendo-se inscrito, não tenha obtido no final do ano lectivo as condições de transição ao ano curricular seguinte prescreverá o direito à matrícula, não podendo o aluno voltar a inscrever-se no curso e ficando sujeito

às regras gerais do regime de reingresso no ensino superior, no caso de voltar a estar interessado em candidatar-se à matrícula.

4 — No caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante ou dirigente associativo serão duplicados os prazos previstos no n.º 1.

5 — Os casos omissos ou os casos considerados excepcionais serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco mediante requerimento apresentado pelo interessado.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA**Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca**

Aviso n.º 4536/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Escola no ano de 2005:

Entidade	Forma de adjudicação	Designação	Adjudicatário	Prazo (dias)	Valores sem IVA (euros)
ESEAF	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 2/2004.	Obras de remodelação de sala de informática, laboratório e gabinetes.	Conímbriga, Empresa de Construções, L.ª	45	63 510,17
ESEAF	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 1/2005.	Remodelação do parque de estacionamento.	Conímbriga, Empresa de Construções, L.ª	60	60 975,39

29 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Regulamento interno n.º 2/2006. — O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária rege-se pelo regulamento de frequência, avaliação, precedências, transições de ano e prescrições aprovado pelo conselho científico em 17 de Março de 2006:

Regulamento de frequência, avaliação, precedências, transição de ano e prescrições

Artigo 1.º

Organização geral

1 — O regime normal do curso compreende três semestres. Cada semestre tem a duração de 18 semanas.

2 — Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temático-didáctica, sendo de duração semestral.

3 — A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada semestre.

Artigo 2.º

Regime de estudos

1 — Regime ordinário:

- A componente teórica de cada unidade curricular é de frequência facultativa, podendo o formando regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstas para essa mesma unidade curricular;
- No regime ordinário, as componentes teórico-prática e prática de cada unidade curricular, bem como os ensinamentos clínicos, são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em ensino clínico considera-se o número de horas programadas para o dia de trabalho respectivo;
- Os formandos repetentes numa dada unidade curricular que tenham frequentado as aulas teórico-práticas e ou práticas são dispensados da sua frequência no respectivo semestre no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;

f) Os formandos que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação periódicas ou finais (exames de época normal ou de recurso) do respectivo semestre;

g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser consideradas caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.

2 — Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.

Artigo 3.º

Organização do curso

1 — O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do conselho científico.

2 — Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático do curso será aprovado em conselho científico e afixado pelos serviços académicos.

3 — As unidades curriculares de opção teóricas só podem funcionar com o mínimo de 15 e o máximo 25 formandos inscritos.

Artigo 4.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso e será de aprovação obrigatória, tendo em conta o regime de precedências.

2 — A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático, prático e seminários faz-se por avaliação contínua e ou periódica e ou final, através da realização de provas escritas e ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo. As unidades curriculares de ensino clínico têm obrigatoriamente avaliação contínua sem exame final.

3 — Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do formando na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados aos formandos.

4 — No caso da avaliação de tipo periódico, as unidades curriculares terão pelo menos uma prova de avaliação escrita, que poderá coincidir